



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1060- Major Sales-RN, quarta-feira, 08 de julho de 2020

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

Portaria de nº037/2020-GP, de 08 de julho de 2020.

Portaria de nº038/2020-GP, de 08 de julho de 2020.

Decreto nº185, de 8 de julho de 2020.

Decreto nº 186, de 8 de julho de 2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Portaria de nº037/2020-GP, de 08 de julho de 2020.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto nos incisos II, VI e XI, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº174, de 19 de outubro de 2011, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social;

Considerando as disposições do Decreto de nº 005, de 20 de outubro de 2011;

Considerando os princípios constitucionais;

Considerando os fundamentos da administração pública;

Considerando os interesses de ordem administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º De conformidade com as disposições legais designar a servidora Rosália Maria da Silva Fernandes, brasileira, casada, residente e domiciliado à Sitio Fazenda Nova S/N, Major Sales RN, CEP 59945 000 - portador do RG de nº 2462839 -SSP/RN e CPF de nº 059838634-36, GESTORA do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, deste Município de Major Sales/RN, conforme disposto no Art. 3º, da Lei Municipal 174/2011.

Art. 2º Nomear MARIA ENILDE ISIDRO, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Benjamim Franco da Silva, 309 - Centro, Major Sales/RN., CEP nº 59945-000, portadora do RG nº1369790-SSP/PB e CPF nº691.016.044-49, para o cargo de TESOUREIRA do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Major Sales/RN.

Art. 3º A abertura, manutenção e movimentação das contas bancárias do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão feitas por seu Gestor, em conjunto com a Secretária Municipal de Finanças, com exercício de Tesoureira da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 08 de julho de 2020.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

Portaria nº38/2020.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos II e VI, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições do Art. 78, da Lei Municipal 221, de 27 de dezembro de 2013, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando o Parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, responsável pela pasta de lotação do servidor;

Considerando parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Administração e Planejamento,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Nailla Cristina Fontes, solteira, servidora municipal, Fonoaudiólogo, lotado (a) na Secretaria Mun. de Saúde, sob matrícula de nº120418-1, suas férias regulamentares.

Art. 2º As férias concedidas, correspondem ao período de aquisição de 01/02/2019 à 01/02/2020, com gozo ao dia 01/07/2020 à 30/07/2020 e retorno ao trabalho no dia 01/08/2020.

Art. 3º Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes, bem como o pagamento do 1/3 de férias a que o mesmo tem direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 01 de julho de 2020.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN, em 08 de julho de 2020

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

Ofício nº 101/2020 - GP.

De, 8 de julho de 2020.

Do: Prefeito Municipal de Major Sales/RN.

Ao: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Referente Notificação de Recebimento de Recursos Financeiros nº 001/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Nos termos do Art. 2º, da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, combinado com o Art. 6º, inciso XI, da Portaria



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1060- Major Sales-RN, quarta-feira, 08 de julho de 2020

Interministerial MPO/MF/CGU Nº 507, de 24/11/2011, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de novembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, NOTIFICA a Esta Casa Legislativa, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, deste município, a liberação dos recursos:

Portaria Interministerial nº 252, de 19 de junho de 2020 – estabelece normas de execução orçamentária e financeira da transferência especial a Estados, Distrito Federal e Municípios prevista no Art. 166-A, da constituição, no exercício de 2020.

No cumprimento do disposto no Art. 2º, da Lei Federal nº 9.452/1997, no que tange a notificação sobre a liberação de recursos financeiros, o Prefeito Municipal de Major Sales/RN, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, usando da atribuição, conforme disposto no Art. 2º, da Lei Federal nº 9.452/1997, pelos meios a seguir definidos:

- por meio de publicação no Portal da Transparência do Município, no endereço <https://www.majorsales.rn.gov.br/>;
- pelo Diário Oficial do Município – DOM, no endereço <https://www.majorsales.rn.gov.br/>.

Com os cumprimentos.

Thales André Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Att.

Ver. Antônio Lisboa da Silva.

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta.

Decreto nº185, de 8 de julho de 2020.

Dispõe sobre o cumprimento do disposto no Art. 2º, da Lei Federal nº 9.452/1997, no que tange a notificação sobre a liberação de recursos financeiros e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos termos do Art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, combinado com o Art. 6º, inciso XI, da Portaria Interministerial MPO/MF/CGU Nº 507, de 24 de novembro de 2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que a Administração Pública Municipal, ao receber verbas federais a qualquer título, entendidas como recursos financeiros oriundos de órgãos e entidades da administração federal direta, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista federais, deverá notificar a Câmara Municipal de

Vereadores de Major Sales, os partidos políticos locais, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento dos recursos, conforme disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 9.452/1997, pelos meios a seguir definidos:

I- por meio de publicação no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico:

<https://www.majorsales.rn.gov.br/>;

II- pelo Diário Oficial do Município – DOM, no endereço:

<https://www.majorsales.rn.gov.br/>;

Parágrafo Único. As entidades de que trata no Art. 2º, da Lei nº 9.452/1997, que desejarem receber individualmente as notificações, deverão comparecer junto a Secretaria de Administração e Planejamento e realizar o cadastro de seu e-mail, sendo que a partir de então, passarão a receber no seu endereço eletrônico, no prazo definido pela citada Lei, a comunicação de recebimento de recursos federais pela administração pública, direta e indireta.

Art. 2º As notificações de que trata o artigo anterior conterão, obrigatoriamente, o nome do órgão concessor, a data do recebimento, o valor recebido e a destinação dos recursos.

Art. 3º Fica delegada ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento a função de coordenar e de viabilizar a expedição das notificações, nos termos do presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 8 de julho de 2020.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 186, de 8 de julho de 2020.

Dispõe sobre a Adoção, no Âmbito da Administração Pública Municipal de Major Sales/RN, de Medidas Temporárias e Emergenciais de Prevenção de Contágio pelo Coronavírus e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e VIII, do Art. 5º; II, VI e XVI, do Art. 68 e do Art. 175, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade da continuidade de implementação no Município de Major Sales da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus,



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1060- Major Sales-RN, quarta-feira, 08 de julho de 2020

responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando as disposições do Plano Municipal de ações de prevenção e combate à pandemia de Covid-19;

Considerando as recomendações emanadas da Secretária de Estado da Saúde Pública, para que sejam redobrados o comprometimento contra a pandemia de Covid-19;

Considerando o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população majorsalense;

Considerando que o Município de Major Sales deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao Covid-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

Considerando as disposições dos Atos Administrativos emanados do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando as disposições dos Decretos Municipais até então baixados, como normas auxiliares do combate ao Novo Coronavírus;

Considerado a expansão de casos de contágio pelo Novo Coronavírus no nosso Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Em caráter excepcional, de 13 a 26 de julho de 2020, o fechamento parcial dos prestadores de serviços essenciais e não essenciais, estabelecidos na cidade de Major Sales e Fazenda Nova.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, são considerados serviços essenciais e não essenciais:

I - serviços essenciais:

a) supermercados/mercadinhos, com horário de funcionamento das 7h às 14h, permanecendo fechados aos domingos;

b) padaria, pela sua especificidade, funcionará das 5h às 14h, fechadas aos domingos;

c) açougue/frigoríficos, com funcionamento das 7h às 14h, permanecendo fechados aos domingos;

d) pet shops, com funcionamento das 7h às 14h, permanecendo fechados aos domingos;

e) casas de ração animal, com funcionamento das 7h às 14h, permanecendo fechados aos domingos;

f) oficinas e assistência técnica, com funcionamento das 7h às 14h, permanecendo fechados aos domingos;

b) serviços delivery apenas alimentação, água e gás, pelas suas especificidades, com funcionamento de segunda-feira a segunda-feira, das 7h às 21h;

c) farmácias e posto de combustível, pelas suas especificidades, com funcionamento das 5h às 19h, de segunda-feira a segunda-feira;

II - serviços não essenciais:

a) serviço takeaway apenas para alimentação e funcionará de segunda e a sábado das 5h às 14h, permanecendo fechados aos domingos;

b) lotérica, com funcionamento de segunda à sábado de 7 às 14 horas e domingos Fechados;

c) correspondentes e/ou representantes bancários com funcionamento misto em estabelecimentos comerciais permaneceram fechados de 13 a 26 de julho de 2020;

d) salão de beleza e afins, permaneceram fechados de 13 a 26 de julho de 2020.

§ 2º Quando em funcionamento, os referidos estabelecimentos deverão manter e observar além das normas de vigilância sanitária e dos Protocolos Sanitários disponíveis, as seguintes regras gerais e procedimentos:

I - a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por todos os colaboradores e consumidores no interior dos estabelecimentos e eventuais filas internas e externas;

II - o número de consumidores e frequentadores no interior dos estabelecimentos deverá ser limitado para até 20% (vinte por cento) da capacidade de ocupação da área útil comum das suas dependências;

III - deverá ser mantido pelo menos um colaborador, identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organização de fila externa, bem como orientação quanto à distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, higienizações das

mãos e bloqueio uma vez atingido o limite máximo de pessoas;

IV - na entrada e saída, assim como, no interior do estabelecimento, deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos consumidores, colaboradores e frequentadores, como álcool em gel 70% ou pia com água e sabão;

V - as filas internas dos caixas para pagamentos e balcões de atendimento, deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão de posicionamento das pessoas, observando-se a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

VI - todas as máquinas de cartão de crédito e de débito, deverão ter o teclado higienizado, imediatamente após a utilização por cada consumidor, garantindo que ele mesmo introduza e retire o seu cartão das máquinas;



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1060- Major Sales-RN, quarta-feira, 08 de julho de 2020

VII - limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar condicionado, de acordo com a legislação vigente;

VIII - garantia de circulação de ar com, no mínimo, uma porta ou uma janela abertas;

IX - caixas e guichês, preferencialmente com proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de consumidores;

X - que funcionários e proprietários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidos, evitem o trabalho direto ao público;

XI - recomendação de não permanência de pessoas consideradas do grupo de risco por tempo excessivo;

XII - que, de todas as formas, sejam impedidas aglomerações;

XIII - fixação de cartaz, em local visível, com a lotação máxima do estabelecimento, que podem adentrar simultaneamente no local, conforme Inciso II deste parágrafo.

Art. 2º De 13 a 26 de julho de 2020, ficam terminantemente suspensas:

I - a realização de Feira Livre aos domingos;

II - os serviços de venda ambulante ou estacionado de espetinhos, caldo de cana, similares ou não;

III - cultos, cerimônias e atividades religiosas de qualquer natureza;

Art. 3º Os serviços de saúde, educação, administração e assistência social serão priorizadas as urgências.

Parágrafo Único. Fica prorrogado até o dia 14 de agosto de 2020 a suspensão das atividades escolares presenciais nas unidades da rede e privada de ensino do município de Major Sales, no âmbito do ensino fundamental e médio, para fins de enfrentamento ao novo Coronavírus.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Art. 4º Ao não cumprimento às disposições estabelecidas no presente Decreto, além de outras, serão aplicadas as seguintes penas:

I - multas:

a) pelo descumprimento do horário de funcionamento = R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

b) pelo descumprimento do uso de máscara por cliente, proprietários e/ou colaboradores (funcionários) = R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por pessoa;

c) pelo excesso de pessoas permitidas no espaço físico do estabelecimento = R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por pessoa;

d) pelo descumprimento das normas de higienização do estabelecimento = R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

e) pela constatação de falta de álcool em gel à 70% no estabelecimento = R\$ 150,00

(cento e cinquenta reais);

f) por aglomeração de grupos de pessoas em estabelecimentos comerciais, vias públicas e nas caminhadas = R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por pessoa;

g) vendedor ambulante tipo “carro do ovo”, “crediarista”, “vendedor de bolos”, e “salgados” em geral”, “caldo de cana”, “espetinho”, etc, flagrado comercializando em via pública = R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

§ 1º - Descumprimento do isolamento social dos 14 dias de caso suspeito de covid-19, que for notificado, além da multa imposta = R\$ 500,00 (quinhentos reais) e para caso confirmado = R\$ 1.000,00 (hum mil reais), encaminhamento do caso ao Ministério Público Estadual.

§ 2º - Às multas aplicadas, em caso de reincidência será aplicado valor duplicado e, na permanência da reincidência, fechamento do estabelecimento por 90 (noventa) dias.

Art. 5º As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, podendo retornar à suspensão total das atividades, no caso de:

I - ser verificado o agravamento considerável das condições epidemiológicas;

II - constatação de ocorrência de descumprimento das disposições deste Decreto;

III - surgimento de qualquer alteração significativa no nível de ocupação hospitalar que coloque em risco o adequado tratamento a infectados;

IV - por qualquer outro motivo relevante e devidamente justificado acatado pela administração pública.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, aos 8 de julho de 2020.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

Thales André Fernandes

Prefeito

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Vice-Prefeita

João Germano da Silveira

Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

email: domajorsales@gmail.com